



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parelhas

CGC (MF) 08.087.561/0001-81

Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59360-000

LEI Nº 780/93, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Parelhas, relativo ao exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO PRIMEIRO: Das Diretrizes Comuns

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Parelhas, relativo ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1993, e de outras fontes, no período.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam as correspondentes fontes de recursos.

CAPÍTULO SEGUNDO: Dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 6º - As despesas do pessoal ativo e inativo não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas correntes, nos termos do Art. 48, do ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 7º - Será receita corrente do Município, o produto de arrecadação do imposto sobre a renda e rendimentos pagos a qualquer título, nos termos do Art. 158, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, destinadas a entidade de previdência privada.

Art. 9º - É vedado o pagamento a servidores, a qualquer título, pelos órgãos, em decorrência de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 10 - As subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, terão dotações nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Recreação, Saúde e Bem Estar Social, e somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos da Legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parelhas

CGC (MF) 08.087.561/0001-81

Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59360-000

CAPÍTULO TERCEIRO: Do Orçamento Fiscal

Art. 11 - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observados como prioritárias, aquelas destinadas a: Pessoal e Encargos Sociais, Serviços Públicos, Ação Legislativa, Abastecimento, Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO QUARTO: Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 - No Orçamento da Seguridade Social, constarão, dentre outros, os recursos provenientes de contribuições previdenciárias, recursos próprios do Município, destinados ao Sistema de Saúde, Assistência Social e possíveis convênios a serem celebrados.

Art. 13 - Na fixação da despesa, serão observadas as seguintes prioridades: Implantação de medidas para a proteção da saúde da população, Desenvolver a fiscalização e controle das condições comunitárias, de higiene e saneamento básico; Promoção de campanhas educativas e informativas; Prestar assistência a saúde da população de forma integral e permanente e proteção à maternidade, à velhice, às famílias carentes e às pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO QUINTO: Do Orçamento de Investimentos

Art. 14 - O Orçamento de Investimento é previsto para cada órgão, constando demonstrativos por Unidade Orçamentária, indicando: Aquisição de Bens Móveis e Imóveis e Investimentos financiados com recursos de operações de crédito, vinculados a projetos.

Art. 15 - Na programação de investimentos, serão observados como prioridades: Investimentos em face de execução, terão preferência sobre projetos e não poderão ser programados novos projetos a custa de anulação de dotações destinados a investimentos em execução.

Art. 16 - Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, serão programadas de acordo com as dotações nelas previstas.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará juntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social e discriminação da despesa far-se-á por Categoria Econômica, indicando a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida Interna
Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferência de Capital

Parágrafo Primeiro - A classificação a que se refere o artigo anterior, correspondente aos agrupamentos de elementos por natureza da despesa a serem definidos na Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo - A Lei Orçamentária, dentre outros demonstrativos, serão contempladas: As Receitas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social; A Natureza das Despesa para cada órgão; Os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas
CGC (MF) 08.087.561/0001-81
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 59360-000

Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do Ensino.

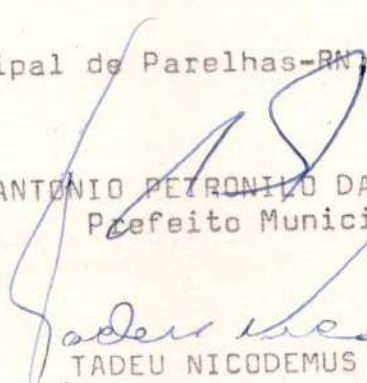
Parágrafo Terceiro - As categorias de programação de que trata o CAPUT deste artigo, serão identificadas por programas de trabalho.

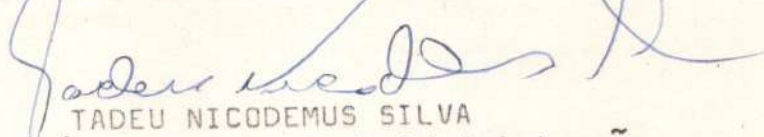
CAPÍTULO SÉTIMO: Das Disposições Gerais


Art. 18 - As alterações em dotações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais, serão integrados à despesa por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 23 de setembro de 1993.


ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal


TADEU NICODEMUS SILVA
Secretário Municipal de Administração


VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Gabinete